

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 542/23

PROJETO DE LEI 072/2023

***DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

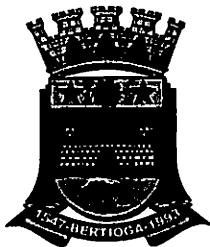
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertiooga o programa permanente “Censo Municipal de Animais Domésticos”, visando o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 3º Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) tipo de alimentação e período em que é fornecida;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ordem das 03

Emc 542/23

Art. 4º O Município fica autorizado a fazer parcerias com associações, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de novembro de 2.023.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

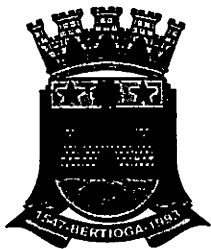
Protocolo 1199

Data 24 / 11 / 2023

Hora 16:59

Funcionário [assinatura]

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc 542/23

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

***DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

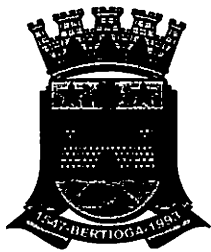
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

É fundamental que o nosso Município conheça a realidade populacional dos seus animais domésticos.

Através do censo, podemos garantir ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é instituir o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Jb



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. 542/23

O Poder Executivo poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Ante ao exposto, considerando a iniciativa que visa não somente assegurar os direitos dos animais, mais também medidas adequadas de saúde pública no controle de zoonoses do Município e o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR